



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 45 • São Paulo, sexta-feira, 8 de março de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 16.950,
DE 07 DE MARÇO DE 2019

(Projeto de lei nº 317, de 2017, do Deputado Edmir Chedid – DEM)

Declara de utilidade pública a entidade que espere
cífica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Amigos dos Autistas de Piedade – AMAP, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 07 de março de 2019.

JOÃO DORIA

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 07 de março de 2019.

LEI Nº 16.951,
DE 07 DE MARÇO DE 2019

(Projeto de lei nº 997, de 2017, dos Deputados Celso Nascimento – PSC e Chico Sardelli – PV)

Dá denominação ao Batalhão de Polícia Militar que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Vigésimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar do Interior “Tenente PM Ruytemberg Rocha” (27º BPM/I – Ten PM Ruytemberg Rocha), o Vigésimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar do Interior (27º BPM/I), em Jaú.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 07 de março de 2019.

JOÃO DORIA

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 07 de março de 2019.

LEI Nº 16.952,
DE 07 DE MARÇO DE 2019

(Projeto de lei nº 1085, de 2017, do Deputado Gil Lancaster – DEM)

Institui a “Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Berardinelli”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a “Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Berardinelli”, a ser realizada, anualmente, na terceira semana de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 07 de março de 2019.

JOÃO DORIA

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 07 de março de 2019.

Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP 268/2017

Processo FUSSESP 1068458/2017

Parecer Referencial CJ/SG: 7/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Praia Grande, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O “caput” da Cláusula Quarta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quarta: O prazo de vigência do presente convênio é de 319 dias, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 07-03-2019

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 28-2-2019

PROTOCOLO ARTESP 257.730/2014

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo ARTESP 257.730/2014, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação das datas de início e de término da obra referente ao item 02.05.02.54 (SP 270 – Implantação de Dispositivo km 581+000 - Tipo 7), de 17-03-2011 a 16-03-2014 para 17-09-2013 a 16-08-2014, do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 002/ARTESP/09, do Lote 16, outorgado à Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. – CART.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) - PD – base julho/2008, de R\$ 140 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, às fls. 88/89; e

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos, FD DIN 77/16 (fl. 55); FD DIN 55724/18 (fls. 81/83); RT DIN 0098/18 (fls. 84/86) e FD DIN 56709/18 (fl. 87); da Diretoria de Operações, FD DOP 37760/16 (fl. 56); FD DOP 37788/16 (fl. 57); FD DOP 38285/16 (fl. 58); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 21535/18 (fl. 88); FD DCE 21660/18 (fl. 88); da Diretoria de Assuntos Institucionais, FD DAI 03796/19 (fls. 96/97); FD DAI 04022/19 (fl. 97) e da DD. Consultoria Jurídica, vide Cota CJ/ARTESP 340/2019 (fl. 99); Parecer Referencial CJ/ARTESP 488/2018 (fls. 100/104), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 030.991/2018 (Protocolo ARTESP 422.211/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 030.991/2018 (Protocolo 422.211/18), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao CONTRATO 012/CR/2000, firmado com a Concessionária Rodovias das Colinas S/A, devido a publicação da Resolução SLT 4 de 30-05-2018, referente ao mês de novembro de 2018. O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 1997, considerando a TIR contratual estabelecida, de 19,5218%, ao montante de R\$ 10 mil a ser reequilibrado em favor da Concessionária Rodovias das Colinas S/A, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 05.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 00248/19 (fls. 03/09); FD DCE 00349/19 (fl. 04); FD DCE 02720/19 (fl. 18); FD DCE 02862/19 (fl. 18); FD DAI 04117/19 (fls. 19/20); FD DAI 04200/19 (fl. 20); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 7/2018 (fls. 21/23), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 030.996/2018 (Protocolo ARTESP 422.216/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 030.996/2018 (Protocolo 422.216/18), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA 003/ARTESP/2009, firmado com a Concessionária Rota das Bandeiras S/A, devido a publicação da Resolução SLT 4 de 30-05-2018, referente ao mês de novembro de 2018. O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 2008, considerando a TIR contratual estabelecida, de 16,5570%, ao montante de R\$ 241 mil a ser reequilibrado em favor da Concessionária Rota das Bandeiras S/A, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 05.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 00380/19 (fls. 03/09); FD DCE 00447/19 (fl. 04); FD DCE 02791/19 (fl. 19); FD DCE 02837/19 (fl. 19); FD DAI 04140/19 (fls. 20/21); FD DAI 04559/19 (fl. 21); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 7/2018 (fls. 22/24), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 031.281/2019 (Protocolo ARTESP 424.331/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 031.281/2019 (Protocolo 424.331/19), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao CONTRATO 012/CR/2000, firmado com a Concessionária Rodovias das Colinas S/A, devido a publicação da Resolução SLT 4 de 30-05-2018, referente ao mês de dezembro de 2018. O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 1997, considerando a TIR contratual estabelecida, de 19,5218%, ao montante de R\$ 10 mil a ser reequilibrado em favor da Concessionária Rodovias das Colinas S/A, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 05.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 01797/19 (fls. 03/10); FD DCE 01847/19 (fl. 04); FD DCE 02721/19 (fl. 21); FD DCE s/n (fl. 21); FD DAI 04116/19 (fls. 22/23); FD DAI 04202/19 (fl. 23); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 7/2018 (fls. 24/26), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 030.986/2018 (Protocolo ARTESP 422.207/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 030.986/2018 (Protocolo 422.207/18), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA 004/ARTESP/2009, firmado com a Concessionária Rodovias do Tietê S/A, devido a publicação da resolução SLT 4 de 30-05-2018, referente ao mês de novembro de 2018. O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 2008, considerando a TIR contratual estabelecida, de 16,0204%, ao montante de R\$ 85 mil a ser reequilibrado em favor da Concessionária Rodovias do Tietê S.A, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 05.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 00278/19 (fls. 03/08); FD DCE 00358/19 (fl. 04); FD DCE 02820/19 (fl. 27); FD DCE 04456/19 (fl. 27); FD DAI 04228/19 (fl. 28/29); FD DAI 04570/19 (fl. 29); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 7/2018 (fls. 30/32), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 030.997/2018 (Protocolo ARTESP 422.217/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 030.997/2018 (Protocolo 422.217/18), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao CONTRATO 011/CR/2000, firmado com a Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. – INTERVIAS, devido a publicação da Resolução SLT 4 de 30-05-2018, referente ao mês de novembro de 2018. O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 1997, considerando a TIR contratual estabelecida, de 19,9841%, ao montante de R\$ 9 mil a ser reequilibrado em favor da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. – INTERVIAS, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 05.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 00250/19 (fls. 03/09); FD DCE 00352/19 (fl. 04); FD DCE 02789/19 (fl. 22); FD DCE 02836/19 (fl. 22); FD DAI 04147/19 (fls. 23/24); FD DAI 04551/19 (fl. 24); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 7/2018 (fls. 25/27), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 031.287/2019 (Protocolo ARTESP 424.337/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 031.287/2019 (Protocolo 424.337/19), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA 006/ARTESP/2009, firmado com a Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A – ECOPISTAS, devido a publicação da Resolução SLT 4 de 30-05-2018, referente ao mês de dezembro de 2018. O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 2008, considerando a TIR contratual estabelecida, de 10,3140%, ao montante de R\$ 132 mil a ser reequilibrado em favor da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A – ECOPISTAS, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 05.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 01774/19 (fls. 03/07); FD DCE 01857/19 (fl. 04); FD DCE 02770/19 (fl. 14); FD DCE 02838/19 (fl. 14); FD DAI 04150/19 (fl. 15); FD DAI 04565/19 (fl. 15); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 7/2018 (fls. 16/18),

uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 030.988/2018 (Protocolo ARTESP 422.208/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 030.988/2018 (Protocolo 422.208/18), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao CONTRATO 010/CR/2000, firmado com a Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A – SPVIAS, devido a publicação da Resolução SLT 4 de 30-05-2018, referente ao mês de novembro de 2018. O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 1997, considerando a TIR contratual estabelecida, de 19,8504%, ao montante de R\$ 12 mil a ser reequilibrado em favor da Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A – SPVIAS, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 05.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 00268/19 (fls. 03/09); FD DCE 00354/19 (fl. 04); FD DCE 02725/19 (fl. 21); FD DCE 02844/19 (fl. 21); FD DAI 04115/19 (fls. 22/23); FD DAI 04203/19 (fl. 23), cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 7/2018 (fls. 24/26), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 030.990/2018 (Protocolo ARTESP 422.210/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 030.990/2018 (Protocolo 422.210/18), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA 002/ARTESP/2009, firmado com a Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART, devido a publicação da Resolução SLT 4 de 30-05-2018, referente ao mês de novembro de 2018. O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 2008, considerando a TIR contratual estabelecida, de 9,1608%, ao montante de R\$ 195 mil a ser reequilibrado em favor da Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 05.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 00327/19 (fls. 03/08); FD DCE 00445/19 (fl. 04); FD DCE 02755/19 (fl. 16); FD DCE 02840/19 (fl. 16); FD DAI 04152/19 (fl. 17); FD DAI 04563/19 (fl. 17); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 7/2018 (fls. 18/20), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 030.984/2018 (Protocolo ARTESP 422.205/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 030.984/2018 (Protocolo 422.205/18), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA 006/ARTESP/2009, firmado com a Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A – ECOPISTAS, devido a publicação da Resolução SLT 4 de 30-05-2018, referente ao mês de novembro de 2018. O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 2008, considerando a TIR contratual estabelecida, de 10,3140%, ao montante de R\$ 123 mil a ser reequilibrado em favor da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A – ECOPISTAS, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 05.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 00231/19 (fls. 03/07); FD DCE 00348/19 (fl. 04); FD DCE 02769/19 (fl. 14); FD DCE 02839/19 (fl. 14); FD DAI 04151/19 (fl. 15); FD DAI 04564/19 (fl. 15); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 7/2018 (fls. 16/18), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 030.989/2018 (Protocolo ARTESP 422.209/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 030.989/2018 (Protocolo 422.209/18), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA 005/ARTESP/2009, firmado com a Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, devido a publicação da Resolução SLT 4 de 30-05-2018, referente ao mês de novembro de 2018. O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL)